

Lei nº. 519/2012.

Corrente-PI, 26 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corrente, em R\$ 37.955.380,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais).

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Corrente, para o exercício financeiro de 2013, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R\$ 37.955.380,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$	38.542.694,00
- Receita Tributária	R\$	1.059.755,00
- Receita de Contribuições	R\$	455.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	310.000,00
- Receita de Serviços	R\$	6.000,00

- Transferências Correntes	R\$	35.586.939,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	125.000,00
- Receitas Intra-Orçamentária	R\$	455.000,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	- 3.137.314,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.095.000,00
- Operações de Crédito	R\$	300.000,00
- Alienação de Bens	R\$	30.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.665.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	37.955.380,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA		
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	993.940,00
02.01. – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.691.950,00
02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	3.118.700,00
02.03. – SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	267.000,00
02.04. – SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	162.900,00
02.05. – SEC. MUN. DE TRÂNS. GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$	10.274.625,00
02.05.01. – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	R\$	59.535,00
02.06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	240.050,00
02.07.– SEC. MUN. DE EDUC. ESPORTE E CULTURA	R\$	3.589.975,00
02.07.01. – FUNDEB	R\$	8.334.750,00
02.08. – FUNDO MUNIC. DE SAÚDE/SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$	4.038.305,00
02.08.01. – PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	R\$	2.260.000,00
02.09 – SEC. MUN. DE TRABALHO E CIDADANIA	R\$	183.400,00

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.750.250,00
02.12. –FUNDO PREV. DO MUN. DE CORRENTE	R\$	990.000,00
T O T A L	RS	37.955.380,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	966.735,00
04 – Administração	R\$	5.834.912,50
08 – Assistência Social	R\$	1.933.650,00
09 – Previdência Social	R\$	1.984.000,00
10 – Saúde	R\$	6.463.305,00
12 – Educação	R\$	10.876.225,00
13 – Cultura	R\$	729.750,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	89.950,00
15 – Urbanismo	R\$	5.862.037,50
16 – Habitação	R\$	315.000,00
17 – Saneamento	R\$	668.125,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	126.750,00
20 – Agricultura	R\$	364.550,00
24 – Comunicações	R\$	92.400,00
25 – Energia	R\$	103.000,00
26 – Transporte	R\$	371.035,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	318.750,00
28 – Encargos Sociais	R\$	528.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
T O T A L	RS	37.955.380,00

Art. 4º - Integram o Orçamento no forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
- IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2013.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Corrente – PI, 26 de dezembro de 2012.



Benigno Ribeiro de Souza Filho
Prefeito Municipal